



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.045, de 31 de março de 2.010.

Dispõe sobre a concessão de descontos para os idosos nos eventos e atividades culturais promovidos no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - As atividades culturais realizadas em Campo Limpo Paulista, em próprios municipais, promovidas por entidades públicas ou privadas, terão os preços de seus ingressos reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando utilizados por idosos.

Parágrafo único - Entende-se como idoso, para os fins desta lei, pessoa com idade acima de 60 anos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal somente locará ou cederá o uso de suas instalações ou terrenos para a promoção de eventos culturais com fins comerciais, caso a promotora concorde com a redução dos preços para os idosos.

Parágrafo único - O ingresso adquirido nessa condição somente terá validade se utilizado pelo idoso de que trata esta lei, sendo proibida sua transferência a terceiros.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder descontos ou isenção de tributos à empresa privada promotora de eventos culturais realizados em locais privados.

Parágrafo 1º - Para poder gozar de descontos ou isenções de tributos, as empresas privadas promotoras de eventos culturais deverão conceder aos idosos desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços dos ingressos.

Parágrafo 2º - Os descontos ou isenção de tributos serão proporcionais aos ingressos vendidos na condição presta nesta lei.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal estabelecerá, por decreto, os eventos e atividades culturais promovidos por entidades privadas passíveis de se beneficiar desta lei.

Art. 5º - Excluem-se das atividades culturais objeto desta lei as exibições cinematográficas feitas por empresa abrangida pela Lei nº 6.878/91.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



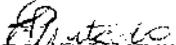
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 2.045 Fls. 02

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 31 de março de 2.010.


MARIJDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria